



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

6ª Câmara Cível

Gabinete do Desembargador Silvânio Divino de Alvarenga

gab.sdalvarenga@tjgo.jus.br

AGRAVO DE INSTRUMENTO 5415655-71.2023.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADOS: TROPICAL PNEUS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS

RELATOR: DES. SILVÂNIO DIVINO DE ALVARENGA

DECISÃO

Do compulso dos autos originários **5110539-97** verifica-se aos movs. 154; 534; 267; 362 dentre outros, a existência de diversos Agravos de Instrumento, a exemplo o **AI 5269327-12**, o qual foi distribuído à ilustre **Desa. Maria das Graças Carneiro Requi**.

Acerca da distribuição de processos importa observar as estabelecidas nos artigos 930, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 38, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, *in verbis*:

“Art. 930. Far-se-á a distribuição de acordo com o regimento interno do tribunal, observando-se a alternatividade, o sorteio eletrônico e a

publicidade.

Parágrafo único. O primeiro recurso protocolado no tribunal tornará prevento o relator para eventual recurso subsequente interposto no mesmo processo ou em processo conexo.”

“Art. 38. A distribuição obedecerá às seguintes normas: (...).

§ 2º. O conhecimento de mandado de segurança, de habeas corpus, de reclamação e de recurso cível ou criminal, torna preventa a competência da Câmara e do relator para todos os recursos posteriores, quer na ação, ou na execução, o mesmo acontecendo nos feitos da competência do Órgão Especial e das Seções.”

Dessarte, a redistribuição do presente feito é medida que se impõe.

Ante o exposto, determino à Secretaria da 6ª Câmara Cível, a correta redistribuição do processo, à preclara **Desa. Maria das Graças Carneiro Requi**, observando-se a prevenção apontada.

Cumpra-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

DES. SILVÂNIO DIVINO DE ALVARENGA

RELATOR